

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA - PRG Nº 01/10**

***Luiza Maria Pierini Machado, Pró-Reitora de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e***

*Considerando a necessidade de criar procedimentos para regulamentação do regime de dependências;*

*Considerando a aprovação no Conselho Superior de Cursos da presente instrução normativa;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos Termos do Artigo 94 do Regimento, é considerado aluno passível de inscrever-se em **Regime de Dependência** aquele que está reprovado na(s) disciplina(s) do semestre, da matriz curricular.

**Art. 2º** - O Regime de Dependência é um processo de recuperação dos alunos que foram reprovados em disciplina(s) regular(es) da matriz curricular, de algum curso de graduação oferecido pela UNIFEB, e consta da oferta de aulas, atividades didáticas e outras ações pedagógicas próprias, oferecidas em horários regulares.

**Parágrafo Único** – O período letivo desse regime poderá ser concentrado em regime especial ou outra forma, respeitada a programação própria, se não acarretar disfunções pedagógicas na oferta e aproveitamento das disciplinas.

**Art. 3º** - O aluno deverá cursar as disciplinas em regime de dependência no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida.

§ 1º - O número máximo de disciplinas que o aluno poderá cursar por semestre, neste regime, além das disciplinas estabelecidas na matriz curricular será de 3 (três) disciplinas.

§ 2º - Nos cursos que tiverem o último semestre disponível apenas para estágio, o número máximo de disciplinas que o aluno poderá cursar neste semestre será a média das disciplinas regulares dos demais semestres

**Art. 4º** - As disciplinas oferecidas no Regime de Dependência terão seu processo de avaliação próprio, realizado pelo professor responsável designado pela Coordenação do Curso, nos termos das normas regimentais.

**Parágrafo Único** – Os resultados de todas as avaliações parciais e médias finais, deverão ser registrados no Sistema Eletrônico que ficará arquivado na Secretaria Geral Acadêmica.

**Art. 5º** - As disciplinas em Regime de Dependência poderão ser oferecidas nas modalidades a seguir:

a) **Regime Presencial:** as disciplinas serão cursadas, sob forma presencial, nos horários compatíveis, no mesmo turno ou em outro, nos termos do requerimento apresentado;

b) **Regime de Horário Especial:** as disciplinas, presenciais, terão seus horários de funcionamento marcados pelos coordenadores e os alunos interessados, visando a compatibilidade horária dos envolvidos;

c) **Regime de Tutoria:** os alunos farão as provas e trabalhos de avaliação nos horários normais das disciplinas oferecidas, que serão corrigidas e avaliadas

pelos respectivos professores, podendo ter orientação em horários especiais, sob tutoria específica, em casos especiais a serem julgados pelo Conselho de Curso.

**Art. 6º** - As taxas dessas modalidades de regime serão fixadas pelo Superintendente Administrativo e de Finanças, segundo critério apresentado ao Conselho Superior de Cursos e aprovado por este colegiado.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 08 de janeiro de 2010.

**Profª Drª Luiza Maria Pierini Machado**  
**Pró-Reitora de Graduação - UNIFEB**

*Registrada na Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação da FEB na data supra.*